



Conselho Geral

Regulamento Eleitoral

(de acordo com a Lei 75/2008 e com o Regulamento Interno)

1. As eleições para o Conselho Geral, de acordo com a decisão tornada pelo Conselho Geral, realizam-se no próximo dia 4 de abril de 2017.
2. Compete à presidente em exercício de funções, em articulação com a Diretora, desencadear o processo com vista à eleição dos membros que integrarão o novo Conselho Geral.
3. Integram a Assembleia Eleitoral, para eleição dos respetivos representantes, os docentes e os não docentes que, à data da eleição, se encontrem em exercício efetivo de funções nas escolas do Agrupamento.
4. Os membros que constituem a Direção que vai cessar funções podem integrar as listas do pessoal docente candidatas ao Conselho Geral do Agrupamento.
5. Os representantes dos docentes e os representantes dos não docentes candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
6. As listas do pessoal docente e as listas do pessoal não docente devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos e a membros suplentes. Na lista do pessoal docente o número de efetivos deve corresponder ao número a eleger (oito docentes) e o número de suplentes deve ser igual ao número de candidatos efetivos (oito docentes). Na lista do pessoal não docente o número de efetivos deve corresponder ao número a eleger (dois não docentes) e o número de suplentes deve ser igual ao número de candidatos efetivos (dois não docentes).
7. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos no Regulamento Interno, integrando um educador de infância e um professor do primeiro ciclo, quer nos elementos efetivos quer nos suplentes.
8. As listas do pessoal docente e as listas do pessoal não docente candidatas ao Conselho Geral são rubricadas pelos candidatos que as integram, manifestando assim a aceitação da sua candidatura à eleição, e subscritas por um mínimo de dez por cento dos docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento.



9. Os elementos das listas não as podem subscrever.
10. Os docentes e não docentes em exercício de funções no Agrupamento poderão subscrever mais do que uma lista.
11. As listas devem conter, obrigatoriamente, o nome (bem legível), a categoria, o grau de ensino e o estabelecimento de ensino dos candidatos.
12. Os candidatos só podem ser membros de uma única lista.
13. As listas do pessoal docente e não docente candidatas ao Conselho Geral apresentam a sua candidatura em impresso próprio, a fornecer pelo Diretor ou quem as suas vezes fizer, até às onze e trinta horas do dia 31 de março de 2017.
14. Recebida a lista candidata e verificada a sua conformidade com as normas do presente regulamento, o Presidente do Conselho Geral identifica-a com uma letra por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrega, rubrica-a e providencia a sua afixação no "expositor" do átrio da escola sede do Agrupamento, destinado para o efeito.
15. Se alguma lista não se encontrar em conformidade com as normas do presente Regulamento, a Presidente do Conselho Geral entrega-a, de imediato, ao primeiro candidato efetivo presente para que este, até às onze horas e trinta minutos do dia 31 de março de 2017, proceda à sua regularização.
16. Se alguma lista se encontrar nas condições descritas no número anterior e não regularizar a sua situação, ou o fizer fora do prazo de entrega, é excluída do processo eleitoral pela Presidente do Conselho Geral, não sendo portanto submetida a sufrágio.
17. As reclamações serão entregues na Direção ou à Presidente do Conselho Geral até às doze horas e trinta minutos do dia 03 de abril de 2017.
18. As respostas às reclamações serão efetuadas até às dezasseis horas do dia 03 de abril de 2017.
19. A conversão dos votos em mandatos dos membros efetivos das listas do pessoal docente e do pessoal não docente, candidatas ao Conselho Geral, é conseguida de acordo com a prioridade conferida pela aplicação do método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
20. Os resultados da Assembleia Eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.



21. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos de eleição.
22. As listas de pessoal docente e não docente candidatas ao Conselho Geral podem apresentar propaganda eleitoral, sendo da responsabilidade dos seus membros a divulgação e os encargos com a mesma.
23. Se o pessoal docente e/ou não docente não apresentarem quaisquer listas de candidatura ao Conselho Geral, até ao prazo de entrega estipulado no presente regulamento, a Presidente do Conselho Geral convoca novas eleições a realizar nos cinco dias úteis seguintes, adaptando-se, para o efeito, os prazos anteriormente estabelecidos.
24. Para a realização da Assembleia Eleitoral dos representantes do pessoal docente e não docente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ribeirão, é constituída uma mesa única da Assembleia formada por 3 membros efetivos (um presidente, um vice-presidente e um secretário) e por igual número de suplentes.
25. A fim de eleger os membros efetivos e suplentes da Mesa da Assembleia Eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ribeirão, o pessoal docente e não docente, de acordo com a convocatória do ato eleitoral, reúnem no dia catorze de março de 2017, às dezoito horas e vinte minutos, no polivalente da escola sede.
26. O presidente e secretário da Mesa da Assembleia, tal como os seus suplentes, são eleitos entre o pessoal docente.
27. O vice-presidente da Mesa da Assembleia, tal como o seu suplente, é eleito entre o pessoal não docente.
28. Os elementos da mesa no dia da votação têm dispensa de toda a componente letiva e não letiva. Devem justificar esta ausência como serviço oficial.
29. A eleição dos representantes dos docentes e do pessoal não docente para o Conselho Geral é feita em simultâneo, mas em umas e com cadernos eleitorais separados.
30. Durante o período de funcionamento da Assembleia Eleitoral, é obrigatória a presença de, pelo menos, dois membros efetivos da Mesa da Assembleia, podendo um dos seus três membros efetivos ser substituído.
31. As urnas para a eleição dos representantes do pessoal docente e não docente mantêm-se ininterruptamente abertas entre as dez horas e as dezasseis horas e trinta minutos do dia quatro de abril de 2017.



Escola Básica de Ribeirão

32. As urnas podem encerrar mais cedo, desde que tenham votado todos os eleitores docentes e não docentes em exercício de funções.
33. Terminado o período de abertura das urnas, a Mesa da Assembleia Eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento procede, perante a respetiva Assembleia, à abertura pública das urnas, à contagem dos votos e ao apuramento dos resultados.
34. Em relação ao pessoal docente e não docente, a Mesa da Assembleia Eleitoral procede à conversão dos votos expressos em cada lista nos respetivos mandatos, ao apuramento dos nomes dos membros eleitos do pessoal docente e do não docente para o Conselho Geral.
35. Procede-se à elaboração da ata onde tem de ser registada a ordem pela qual os candidatos foram eleitos.
36. A ata é assinada pelo presidente da mesa, pelo vice-presidente, secretário e pelos delegados das listas respetivas.
37. O presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral procede à afixação dos resultados das eleições no "expositor" do átrio da entrada da escola sede destinado ao ato eleitoral.
38. As atas respeitantes aos atos eleitorais são entregues nos três dias subsequentes ao da realização da eleição à presidente do Conselho Geral em exercício, a qual as remete, no prazo de um dia, acompanhadas dos documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação, bem como da autarquia local, ao Delegado Regional de Educação do Norte.
39. O resultado do processo eleitoral produz efeito após a comunicação referida no número anterior.

Ribeirão, 07 de março de 2017

A Presidente do Conselho Geral Cessante

(Cristina Salvador)

A Diretora

(Elsa Carneiro)